

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Nutrição

Ata nº 8

Ata da reunião do Júri – Audiência Prévia

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Maria Margarida Nunes Pais Pereira – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação, Juventude e Desporto - Licenciada em Serviço Social, que presidiu ao mesmo, por Carolina Alexandra Ferreira Almeida – Chefe de Divisão da Divisão de Educação, Juventude e Desporto – Licenciada em Serviço Social e, por Kelly Pavão Monte de Ferreira - Técnica Superior - Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogais efetivos, aberto sob proposta da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 08 de novembro de 2024 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo proceder à análise das participações apresentadas, no âmbito do direito de audiência prévia.

No decorrer do período de audiência prévia, as candidatas oponentes ao procedimento em epígrafe, solicitaram, tempestivamente, a cópia do 1.º método e do 3.º método de seleção de todas as candidatas ou, em alguns casos, apenas da 1.ª classificada na lista de ordenação final – Bárbara Nunes - o Curriculum Vitae da mesma, bem como as respetivas matrizes de correção, sendo estes dados facultados a 04/08/2025, com os fundamentos elencados na Ata n.º 7, datada de 01/08/2025.

Na sequência das participações apresentadas, cumpre-nos informar o seguinte:

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regula o procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores em funções públicas, determina-se que “o



presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar”. Esta exigência visa garantir que a seleção dos candidatos é realizada por um júri tecnicamente habilitado e conhecedor das especificidades funcionais associadas ao cargo a prover.

Neste sentido, e tendo em conta a caracterização do posto de trabalho constante do aviso de abertura publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 20 de dezembro de 2024, sob o código OE202412/0688, entende-se que a composição do júri designado para o presente procedimento concursal cumpre integralmente o disposto no referido normativo.

Os membros do júri, especificamente o presidente do júri e o primeiro vogal efetivo, apresentam uma trajetória profissional sólida e diversificada, evidenciada por experiência significativa em contextos de intervenção comunitária e de trabalho direto com os públicos-alvo do posto em questão. Esta experiência advém não apenas da prática profissional em equipas multidisciplinares, mas também da coordenação e participação ativa em projetos sociais, educativos ou de inclusão, com impacto direto nas comunidades envolvidas.

Adicionalmente, os elementos do júri demonstram competências relevantes através da orientação e supervisão de estágios curriculares e profissionais na área, bem como em áreas correlacionadas, o que reforça a sua capacidade de avaliar perfis, competências técnicas e atitudes dos candidatos à luz das exigências do posto.

A sua experiência acumulada com funções de planeamento estratégico, dinamização de iniciativas comunitárias e gestão de recursos humanos e técnicos em projetos com objetivos alinhados aos do posto de trabalho a ocupar, contribui para uma análise criteriosa e fundamentada dos candidatos, assegurando a objetividade, transparência e qualidade do processo seletivo.

Assim, considera-se que o júri reúne os requisitos legais e técnicos indispensáveis para a adequada avaliação dos candidatos, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, imparcialidade e mérito.

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, compete ao júri definir, antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal, os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.



Neste contexto, e no exercício do seu poder discricionário, o júri procedeu, na Ata n.º 1, datada de 15 de novembro de 2024, à definição dos critérios de ordenação preferencial a aplicar exclusivamente em situações de prevalência de igualdade de valoração final, após a aplicação do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da referida Portaria, em articulação com o artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os critérios de ordenação preferencial agora definidos baseiam-se em práticas anteriormente adotadas em procedimentos concursais similares, assegurando a consistência, equidade e fundamentação do processo de desempate, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade e mérito.

Todavia, importa salientar que, no âmbito do presente procedimento, não se revelou necessária a aplicação desses critérios, uma vez que não se verificou qualquer situação de igualdade na valoração final dos candidatos.

3 - Os recursos humanos são um recurso fulcral das organizações, permitindo alcançar e superar objetivos e problemas que, por outros meios, seriam intransponíveis (Beyer & Soler, 2019¹; Chiavenato, 2008²).

Com base neste pressuposto, o recrutamento verte num conjunto de técnicas e procedimentos desenhados para atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de ocupar os postos de trabalho a prover (Chiavenato, 2008²) e imprescindíveis para o sucesso e para a competitividade organizacional (Pinheiro, 2015³).

Nesta senda, e considerando os conhecimentos, exigências e competências necessárias para o exercício das funções do cargo a prover, o júri, na Ata n.º 1, datada de 15 de novembro de 2024, definiu os métodos de seleção a aplicar. Especificamente:

- *“Em conformidade com o n.º 2 do art. 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção: **Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competência e Avaliação Psicológica;***

1 Beyer, A. & Soler, R. (2019). O Capital Humano nas Organizações: Uma Revisão Bibliográfica. *CIPPUS*, 1 (7), 45-52.

2 Chiavenato, I. (2008). *Gestión del Talento Humano* (3.ª ed.). McGrawHill.

3 Pinheiro, S. (2015). *Gestão de Talentos – Como atrair e reter talentos em PMEs?*. [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa]



- *Para os/as candidatos/as que não se enquadrem no descrito anteriormente: **Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.***

Portanto, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, o método de seleção Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

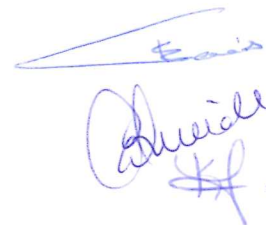
Por seu turno, a Entrevista de Avaliação de Competências, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, foi aplicada pelo 2.º membro efetivo do júri, com formação específica na área, comprovada pelo certificado emitido a 22/02/2024, pela entidade formadora Quadros & Metas e que se encontra apenso ao processo individual deste membro do júri e disponível para consulta.

Este método visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Estas competências encontram-se elencadas no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, que inclui listas de competências organizadas por carreira (Segurado, 2017⁴), especificamente para a carreira de Dirigente Intermédio, Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional (Anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro). A cada competência estão associados três comportamentos, que constam do anexo I à referida Portaria, identificados por grau de complexidade funcional das carreiras e ou categorias, padronizados de acordo com níveis de exigência conforme definidos no ReCAP (n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro).

Este modelo de entrevista, também designada de entrevista comportamental, é uma entrevista com formato estruturado, de forma a obter informação sobre os comportamentos associados às competências relacionadas com a função (Segurado, 2017⁴).

4 – No que concerne à Prova de Conhecimentos, esta visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa (alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro), incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica

4 Segurado, M. (2017). *Entrevista de Avaliação de Competências*. Chiado Editora.



relacionados com os temas e legislação, definidos no aviso de abertura publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em 20 de dezembro de 2024, sob o código OE202412/0688.

A prova de conhecimentos do procedimento em epígrafe, elaborada a 15/11/2024, anexa à ata n.º 1, conforme disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, encontra-se organizada em 4 (quatro) grupos.

O **Grupo I** é constituído por 8 (oito) questões de natureza objetiva, formuladas no formato de verdadeiro ou falso, devendo as respetivas respostas ser devidamente fundamentadas mediante indicação expressa da legislação aplicável. A cada questão corresponderá a cotação máxima de 1 (um) valor, a qual apenas será atribuída quando a resposta contenha, cumulativamente, a identificação correta da proposição (verdadeiro ou falso) e a menção à norma jurídica pertinente, com observância da estrutura formal de citação vigente em Portugal, nomeadamente alínea, número, artigo e diploma legal.

Ressalva-se que a incorreção na primeira componente da resposta (verdadeiro/falso) implica, de forma automática e irremediável, a anulação da segunda componente (fundamentação), independentemente da correção ou pertinência da argumentação jurídica apresentada. Tal anulação decorre do entendimento de que a fundamentação apenas adquire validade avaliativa quando sustentada sobre a identificação correta da natureza da proposição, sendo, portanto, condição necessária e indissociável para a atribuição de qualquer pontuação parcial ou total.

Ainda relativamente a este grupo da prova de conhecimentos do procedimento em epígrafe, a questão n.º 3 solicita que os candidatos identifiquem como verdadeiras ou falsas as afirmações apresentadas, aduzindo-se a seguinte afirmação:

“3. No exercício de audiência prévia, os candidatos podem pronunciar-se sobre determinadas questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.”

Na matriz de correção, verifica-se a identificação da afirmação como “falsa”, em conformidade “com o disposto no n.º 2 do art.º 121 do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que expressa que “os interessados podem pronunciar-se sobre **todas** as questões com interesse para a decisão”, não se denotando ambiguidade na questão apresentada.



O **Grupo II** é constituído por duas questões de natureza objetiva, solicitando-se que os candidatos identifiquem se as afirmações apresentadas são aplicáveis ou não, identificando como “sim” ou “não” e, consoante o caso, justificando fundamentadamente a resposta no espaço reservado para o efeito. A cada questão corresponde a cotação máxima de 2 (dois) valores, a qual apenas será atribuída quando a resposta contenha, cumulativamente, a identificação correta da proposição (sim ou não) e a menção à norma jurídica pertinente, com observância da estrutura formal de citação vigente em Portugal, nomeadamente alínea, número, artigo e diploma legal.

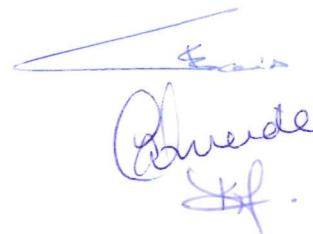
Estabelece-se que a incorreção na primeira componente da resposta (sim/não) determina, de forma automática e definitiva, a anulação da segunda componente (fundamentação), independentemente da correção ou da relevância jurídica da argumentação apresentada. Tal anulação fundamenta-se no princípio de que a fundamentação apenas possui validade avaliativa quando assente na correta identificação da natureza da proposição, constituindo, por conseguinte, requisito indispensável e indissociável para a atribuição de qualquer pontuação, total ou parcial.

O **Grupo III** é composto por um conjunto de 3 (três) questões, valendo cada uma 2 (dois) valores se devidamente fundamentada com a indicação da legislação aplicável.

Assim, a questões apresentadas solicitam o seguinte:

1 – É obrigatória a utilização de ementas vegetarianas em todos os serviços da Administração Pública Central, Regional e Local? Fundamente a sua resposta.

Na matriz de correção, verifica-se que a resposta deveria explanar o disposto no artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 11/2017, de 17 de abril, que expressa que “A presente lei aplica-se às cantinas e refeitórios dos órgãos de soberania e dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, em especial aos que se encontrem instalados em: a) Unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde; b) Lares e centros de dia; c) Estabelecimentos de ensino básico e secundário; d) Estabelecimentos de ensino superior; e) Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos; f) Serviços sociais.” e “No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura nas cantinas referidas nas alíneas a) a c) do artigo anterior.”. Portanto, entende o júri de que não se verificam ambiguidades na questão apresentada.



2 – Para garantir a proteção da saúde dos consumidores e a utilização segura dos géneros alimentares, quais as informações obrigatórias que devem ser identificadas?

Na matriz de correção, verifica-se que a resposta deveria explanar o disposto nos pontos i), ii) e iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento 1169/2011 do parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, que expressa que “Sempre que a legislação em matéria de informação sobre os géneros alimentícios imponha a prestação de informação obrigatória, essa informação deve pertencer, em especial, a uma das seguintes categorias: a) Informação sobre a identidade, a composição, as propriedades ou outras características do género alimentício; b) Informação sobre a protecção da saúde dos consumidores e a utilização segura do género alimentício. Esta informação deve referir-se, em especial: i) às características de composição que possam ter efeitos nocivos para a saúde de certos grupos de consumidores, ii) à durabilidade, às condições de conservação e à utilização segura, iii) ao impacto na saúde, incluindo os riscos e consequências ligados a um consumo nocivo e perigoso do género alimentício” ou o disposto nas alíneas de a) a l), do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma, que expressa que “Nos termos dos artigos 10.º a 35.º , e sem prejuízo das excepções previstas no presente capítulo, é obrigatória a indicação das seguintes menções: a) A denominação do género alimentício; b) A lista de ingredientes; c) A indicação de todos os ingredientes ou auxiliares tecnológicos enumerados no anexo II ou derivados de uma substância ou produto enumerados no anexo II que provoquem alergias ou intolerâncias, utilizados no fabrico ou na preparação de um género alimentício e que continuem presentes no produto acabado, mesmo sob uma forma alterada; d) A quantidade de determinados ingredientes ou categorias de ingredientes; e) A quantidade líquida do género alimentício; f) A data de durabilidade mínima ou a data-limite de consumo; g) As condições especiais de conservação e/ou as condições de utilização; h) O nome ou a firma e o endereço do operador da empresa do sector alimentar referido no artigo 8.º , n.º 1; i) O país de origem ou o local de proveniência quando previsto no artigo 26.º; j) O modo de emprego, quando a sua omissão dificultar uma utilização adequada do género alimentício; k) Relativamente às bebidas com um título alcoométrico volúmico superior a 1,2 %, o título alcoométrico volúmico adquirido; l) Uma declaração nutricional.”. Portanto, entende o júri de que não se verificam ambiguidades na questão apresentada.

3 – No seu entender, quais os objetivos da criação da legislação alimentar?

Na matriz de correção, verifica-se que a resposta deveria explanar o disposto da alínea a) à c) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 178/2002 do parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que expressa que “A legislação alimentar tem como objectivo a protecção dos interesses dos consumidores e fornecer-lhes uma base para que façam escolhas com conhecimento de causa em relação aos géneros alimentícios que consomem. Visa prevenir: a) práticas fraudulentas ou enganosas; b) a adulteração de géneros alimentícios; c) quaisquer outras práticas que possam induzir em erro o consumidor.” Assim, entende o júri de que não se verificam ambiguidades na questão apresentada.

No que respeita ao **quarto e último grupo** da prova em epígrafe, este solicita o seguinte:

“De acordo com os dados da 6.ª ronda do COSI Portugal (2022), sistema de vigilância nutricional infantil integrado no estudo Childhood Obesity Surveillance Initiative da Organização Mundial da



Saúde/Europa, coordenado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, na sua qualidade de Centro Colaborativo da OMS para a Nutrição e Obesidade Infantil, em 2021/2022, 31,9% das crianças tinham excesso de peso, das quais 13,5% apresentavam obesidade. A região dos Açores foi a que apresentou maior prevalência de excesso de peso, tanto em 2019 (35,9%) como em 2022 (43,0%). Tendo por base estes dados, que fatores considera estarem associados a esta problemática e que estratégias/plano para a comunidade aplicaria por forma a mitigar o problema em epígrafe?”.

Na matriz de correção, seria expectável a resposta explanar, de forma sintética, a seguinte informação:

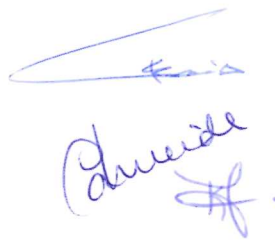
“Um plano nutricional comunitário para combater a obesidade infantil deve ser abrangente, envolvendo não apenas as crianças, mas também as suas famílias, escolas, profissionais de saúde e toda a comunidade em geral. A abordagem comunitária permite promover mudanças sustentáveis e coletivas, criando um ambiente que apoie hábitos alimentares saudáveis e atividades físicas regulares. Aqui está um modelo de plano nutricional comunitário para combater a obesidade infantil:

1. Diagnóstico e Mapeamento da Comunidade

- Avaliação das Necessidades Locais: Realizar pesquisas e entrevistas com as famílias, escolas e profissionais de saúde para identificar as principais causas da obesidade infantil na comunidade (acesso a alimentos saudáveis, falta de espaço para atividades físicas, conhecimento sobre nutrição, etc.).*
- Identificação de Recursos e Parcerias: Mapear os recursos disponíveis na comunidade, como mercados locais, escolas, centros comunitários e organizações não governamentais (ONGs) que podem colaborar com o plano.*

2. Educação Nutricional e Alimentação Saudável

- Workshops e Oficinas de Nutrição: Organizar sessões educativas sobre alimentação saudável para crianças, pais e educadores. Explicar a importância dos grupos alimentares e como fazer escolhas saudáveis dentro da realidade local.*



- *Ações de Consciencialização Comunitária: Criar campanhas de consciencialização sobre obesidade infantil e nutrição, utilizando cartazes, redes sociais, e eventos comunitários (como feiras e passeios).*
- *Programas de Culinária Saudável: Oferecer workshops práticos onde as famílias aprendem a preparar refeições simples e saudáveis com os alimentos disponíveis na comunidade. Isso pode incluir receitas de baixo custo que podem ser feitas com ingredientes locais.*
- *Promoção de Feiras Locais: Incentivar o consumo de produtos frescos e locais, promovendo feiras de alimentos saudáveis na comunidade, com acesso facilitado a frutas, vegetais, legumes e grãos integrais.*

3. Promoção da Atividade Física

- *Espaços Públicos para Atividades Físicas: Criar ou melhorar espaços públicos, como praças e centros desportivos, para que as crianças possam brincar e se exercitar de forma segura e acessível.*
- *Programas Comunitários de Exercícios: Organizar atividades físicas comunitárias, como aulas de dança, caminhadas em grupo e competições desportivas para crianças e famílias.*
- *Caminhadas e Ciclovias Seguras: Desenvolver e promover rotas de caminhada e ciclovias para incentivar a mobilidade ativa e o uso de transporte sustentável.*

4. Envolvimento das Escolas

- *Integração com o Currículo Escolar: Incluir temas relacionados à alimentação saudável e à prática de exercícios nas aulas, seja em Educação Física, Ciências ou outras disciplinas.*
- *Refeitórios Escolares Saudáveis: Trabalhar com as escolas para revisar e melhorar os cardápios, promovendo refeições balanceadas e reduzindo a oferta de alimentos processados e ultraprocessados.*
- *Educação Nutricional nas Escolas: Implementar programas de educação nutricional em escolas, com atividades como jogos, filmes educativos e atividades interativas sobre alimentação saudável.*



- *Parcerias com Nutricionistas: Convidar nutricionistas para palestras nas escolas, oferecendo orientação a crianças e professores sobre como manter uma alimentação equilibrada.*

5. Apoio e Envolvimento dos Pais

- *Grupos de Apoio para Pais: Criar grupos de apoio, onde pais podem partilhar experiências e desafios relacionados à alimentação e saúde dos filhos. Esses grupos podem ser apoiados por profissionais de saúde, como nutricionistas e psicólogos.*
- *Material Educativo: Disponibilizar materiais educativos (cartilhas, vídeos, etc.) para pais sobre nutrição, como escolher alimentos saudáveis para as crianças e como incentivá-las a praticar atividades físicas.*
- *Promoção de Comemorações Saudáveis: Incentivar os pais a organizarem festas de aniversário e eventos comunitários com opções de alimentos saudáveis, substituindo doces, refrigerantes e alimentos ultraprocessados por opções mais nutritivas.*

6. Monitorização e Avaliação

- *Acompanhamento do Progresso: Criar um sistema de monitorização do progresso das crianças, acompanhando regularmente o IMC, hábitos alimentares e nível de atividade física. Isso pode ser desenvolvido com as escolas, centros de saúde e programas comunitários.*
- *Avaliação de Resultados: Realizar avaliações periódicas para medir a eficácia do plano, analisando a redução das taxas de obesidade infantil e melhorando a perceção da comunidade sobre saúde e nutrição.*
- *Adaptação e Feedback: Fornecer feedback contínuo da comunidade e ajustar as estratégias conforme necessário, garantindo que o plano esteja ajustado às necessidades locais de forma eficaz.*

7. Parcerias e Colaboração

- *Parcerias com Organizações Locais: Trabalhar com ONGs, associações comunitárias e outras organizações locais para ampliar o alcance e o impacto do plano.*

- *Incentivos e Suporte de Empresas Locais: Incentivar empresas locais a contribuírem para a causa, seja com doações de alimentos saudáveis, patrocínio de eventos ou fornecimento de descontos em produtos saudáveis.*

8. Utilização de Médias Locais

- *Campanhas de Média: Utilizar rádios, jornais locais e redes sociais para divulgar informações sobre obesidade infantil, alimentação saudável e a importância da atividade física.*
- *Testemunhos e Histórias de Sucesso: Partilhar histórias de famílias que adotaram hábitos saudáveis, como forma de inspirar outras a seguir o mesmo caminho.*

Conclusão

O plano nutricional comunitário para combater a obesidade infantil deve ser multifacetado e adaptável à realidade da comunidade, com uma combinação de educação, apoio emocional, mudanças ambientais e ações práticas para promover a saúde e o bem-estar das crianças. A colaboração entre famílias, escolas, profissionais de saúde e organizações locais é fundamental para garantir que as iniciativas sejam sustentáveis e eficazes a longo prazo.”

Entende-se que, no que respeita aos fatores que podem estar associados à obesidade infantil, e de acordo com literatura na área (Diou, et al., 2020⁵; Melo, et.al, 2024⁶; Viveiro, Brito & Moleiro, 2016⁷), o diagnóstico e o mapeamento da comunidade são fundamentais para entender a complexidade da obesidade infantil em contextos específicos. Neste Município, tal revela-se fulcral, considerando a disparidade geográfica das suas 24 freguesias. Assim, o diagnóstico e o mapeamento da comunidade garantem ações baseadas em evidências e adaptadas à realidade local, aumentando a probabilidade de sucesso das intervenções. E, conforme se encontra explanada na matriz de correção da Prova de Conhecimentos, esta informação encontra-se prevista e valorada.

5 Doiu, et al., (2020). BigO: A public health decision support system for measuring obesogenic behaviors of children in relation to their local environment. Acedido em: <https://doi.org/10.48550/arXiv.2005.02928>.

6 Melo, G., et al. (2024). Introdução alimentar precoce e o desenvolvimento de obesidade infantil: uma revisão da literatura. *Brazilian journal of implantology and health science*, 6 (8), 2771–2786. <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n8p2771-2786>.

7 Viveiro, C., Brito, S. & Moleiro, P. (2016). Sobrepeso e obesidade pediátrica: a realidade portuguesa. *Revista portuguesa de saúde pública*, 34 (1), 30-37.

Não se verificando irregularidades nas classificações atribuídas, o júri delibera manter as classificações finais das candidatas oponentes ao presente procedimento, mantendo-se inalterada a proposta de lista de ordenação final publicada na Ata n.º 6, elaborada pelo júri do presente procedimento e datada de 16/07/2025.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

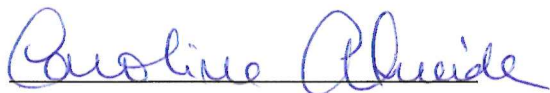
As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

O júri

Maria Margarida Nunes Pais Pereira



Carolina Alexandra Ferreira Almeida



Kelly Pavão Monte de Ferreira

